

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067399/2019
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 16/12/2019 ÀS 10:52
SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n.
37.160.686/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PEREIRA;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.158.692/0001-40, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLA DE CASTRO GOMES MADEIRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, com abrangência territorial em DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os empregados do SESCOOP/DF, serão reajustados em 5,07% (Cinco inteiros e sete décimos de pontos percentuais), a partir de 1º de maio de 2019.

Parágrafo Primeiro – O acréscimo previsto no caput incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2019.

Parágrafo segundo – Serão compensados do índice previsto no caput desta cláusula os índices já antecipados por liberdade do Empregador, a partir de 01/05/2019.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

O SESCOOP/DF fornecerá Vale Alimentação e/ou Refeição, aos empregados interessados, com participação destes, nos termos da legislação e normativo interno, desde que expressamente requerido e autorizado, no valor de R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais), por mês, que também serão creditados em ocasião de todo o período de férias e nas licenças médicas de até 15 (quinze) dias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Os funcionários do SESCOOP/DF poderão optar pelo auxílio-transporte em vale transporte ou em pecúnia.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - ASSISTENCIA MÉDICA

O SESCOOP/DF se compromete a firmar contrato de assistência médica para seus empregados, com participação destes, extensivo aos seus dependentes legais.

Parágrafo Único - Para a concessão da Assistência Médica, o SESCOOP/DF arcará com 90% (noventa por cento) do valor da mensalidade do plano de saúde do funcionário e seus dependentes.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O SESCOOP/DF concederá um seguro de vida em grupo a seus empregados, que dará cobertura por morte natural, acidental e invalidez permanente total ou parcial.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SESCOOP/DF se compromete a firmar contrato de assistência odontológica para seus empregados, com participação destes, extensivo aos seus dependentes legais.

Parágrafo primeiro – Para a concessão da Assistência Odontológica, o SESCOOP/DF arcará com 90% (noventa por cento) do valor da mensalidade do funcionário e dependentes.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade a que se refere a CLT, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, exceto quando do interesse da empregada.

Parágrafo Único - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico, fornecido por médico, ou instituição oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EMPREGO À ADOTANTE

Fica assegurada à adotante, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de sessenta dias, a contar da data de adoção, não podendo esta estabilidade ser convertida em pecúnia, exceto quando do interesse manifesto da empregada.

Parágrafo Primeiro - Para o contido nessa Cláusula, será obrigatória a comprovação documental.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNCIONARIO SUBSTITUÍDO

Ocorrendo substituição de função, de caráter não eventual, o empregado substituto receberá a diferença entre o seu salário e o do substituído, caso o salário do substituído seja superior ao recebido pelo substituto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO SUPLEMENTAR

Considera-se jornada suplementar aquela que exceder a jornada diária estipulada nos termos do contrato individual de trabalho firmado entre o empregado e o SESCOOP/DF.

Parágrafo Primeiro - A jornada diária do empregado poderá ser acrescida de, no máximo, duas horas suplementares.

Parágrafo Segundo - O tempo despendido pelo empregado na locomoção, por qualquer meio, fora do horário normal de trabalho e dentro do Distrito Federal e entorno, não será considerado para efeitos de hora extra ou de compensação no banco de horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

O banco de horas será a forma adotada pelo SESCOOP/DF para gerenciar a compensação da carga horária inferior ou excedente à jornada normal de trabalho, conforme normativo interno.

Parágrafo Primeiro - O banco de horas consiste na dispensa do acréscimo de salário para o excesso de horas trabalhadas em um dia com compensação pela correspondente diminuição da jornada em outro dia, nos termos do art. 7, XIII da Constituição Federal, do art. 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Segundo - A compensação de horas será feita na proporção de 1 (um) para 1 (um), salvo os casos em que, excepcionalmente, o trabalho suplementar tenha sido executado em domingos ou feriados, quando a proporção será de 1 (um) para 2 (dois).

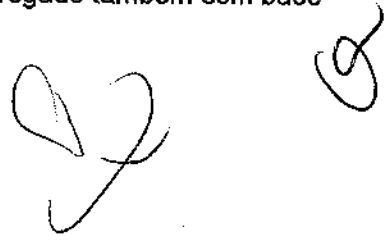
Parágrafo Terceiro - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo.

Parágrafo Quarto - As horas extras poderão ser compensadas em até 01 (um) ano, nos termos do art. 59, § 2º da CLT.

Parágrafo Quinto - As horas extras não compensadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais, e de 100% (cem por cento) domingos e feriados.

Parágrafo Sexto - As horas extras, quando remuneradas, serão lançadas na folha do mês subsequente ao do fechamento do banco de horas, com o adicional previsto no parágrafo terceiro desta Cláusula, tomando como base o salário da ocasião do pagamento.

Parágrafo Sétimo - As horas a débito deverão ser descontadas do empregado também com base no salário da ocasião do desconto.



Parágrafo Oitavo - Nos casos em que o empregado venha a ser desligado e tenha saldo no banco de horas, seja com horas a crédito ou a débito, o procedimento a ser adotado por ocasião da rescisão será o mesmo previsto nos parágrafos quarto e quinto desta Cláusula.

Parágrafo Nono - A Gerência de Operações do SESCOOP/DF fará o acompanhamento do banco de horas dos empregados, ficando responsável pelo cômputo das horas, sejam a débito ou a crédito.

Parágrafo Décimo - No caso de compensação das horas extras, conforme banco de horas, não serão descontados o tickets refeição/alimentação e vale transporte, nos dias que se procederem essa compensação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE ANIVERSÁRIO

O SESCOOP/DF concederá um abono no dia do aniversário do empregado, podendo ser previamente negociado outro dia, com o respectivo gestor, em casos de relevante necessidade de presença na data, não podendo ser transferido para mês diverso do aniversário do empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

O SESCOOP/DF concederá licença paternidade de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de nascimento do(a) filho(a), sendo posteriormente obrigatória a comprovação documental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA GALA

O SESCOOP/DF concederá licença de 05 (cinco) dias úteis consecutivos ao empregado por ocasião do evento e com início a partir deste, sendo posteriormente obrigatória a comprovação documental.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA NOJO

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

O SESCOOP/DF concederá licença nojo de 05 (cinco) dias úteis ao empregado por ocasião do falecimento de cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), enteado(a) e sogro(a); e de 1 (um) dia útil para parentes de até 3º grau, sendo posteriormente obrigatória a comprovação documental.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FUNCIONÁRIO COM TREINAMENTO DAS NORMAS DA CIPA

O SESCOOP/DF assegurará que um funcionário será treinado com as normas da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no período de 12 meses.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACIDENTES DE TRABALHO

Para o cumprimento dos artigos 20 e 21 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados acidentes de trabalho, além dos ali elencados, todas as doenças que tenham causa ocupacional, bem como os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho.

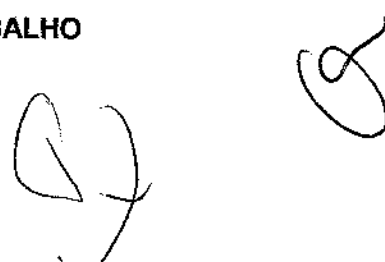
Parágrafo Primeiro- Em caso de acidentes, o SESCOOP-DF comunicará imediatamente à família do acidentado, quando o mesmo for levado do local do acidente para o atendimento hospitalar, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado acidentado não fique hospitalizado, o SESCOOP-DF fornecerá condução até a sua residência.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADROS DE AVISOS



- O SESCOOP/DF colocará quadro de aviso em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde o SINDAF/DF afixará editais, avisos e comunicação de interesse da categoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

Considerando a aprovação em Assembleia, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo 2019/2020, o SESCOOP/DF descontará no pagamento do mês subsequente à data de assinatura deste instrumento, 2% (dois por cento) do salário já reajustado de todos os empregados que forem beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, o total do recolhimento será repassado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através de depósito em sua conta bancária nº 15.930-1, agência 1887-2 do Banco Brasil.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado aos associados ou não do Sindicato o direito a oposição à contribuição assistencial, devendo esta posição ser formulada por escrito pelo interessado e por ele entregue pessoalmente na sede do SINDAF/DF.

Parágrafo Segundo - O prazo para oposição é de 03 (Três) dias corridos contados da data da comunicação ao Recursos Humanos do SESCOOP/DF, sobre o registro do presente Acordo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal – SRTE/DF formalmente

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO

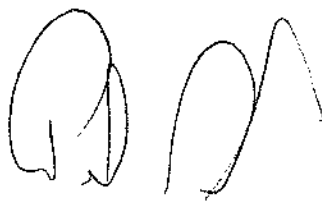
Fica automaticamente prorrogada a validade das cláusulas sociais do presente Acordo, até a assinatura do próximo Acordo Coletivo do próximo período, ou seja, o de 2020/2021.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

O SESCOOP/DF disponibilizará em seus centros de atividades por expressa solicitação dos trabalhadores e do SINDAF/DF pessoas qualificadas visando tirar dúvidas surgidas no presente.





PAULO SERGIO PEREIRA
PRESIDENTE

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF



CARLA DE CASTRO GOMES MADEIRA
DIRETOR

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO DISTRITO
FEDERAL